

PARECER No 986/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 443/2005.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, visa incluir o item 10.12.6 na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.12.6 Nas edificações prediais deverão ser previstos sistemas de captação de águas, provenientes de condensação produzida por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de calor ou similares.”

“O critério adotado deverá ser incorporado ao conjunto arquitetônico da edificação. A projeção do dispositivo captador de águas complementares obedecerá ao item 10.12 – Saliências e Obras Complementares à Edificação.”

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, considerando que “... a Lei não pode determinar a alteração do decreto regulamentador, a fim de adaptá-lo às inovações por ela introduzidas no ordenamento jurídico, em razão de que expedir decreto regulamentador ou alterá-lo quando necessário é ato privativo do Executivo...”, e adequando a propositura às regras de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/09/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Roberto Trípoli - PV – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Floriano Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Milton Leite – DEM